

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO
COM FORNECIMENTO DE PELÍCULA DE CONTROLE
SOLAR (INSULFILM)**

Elaborador: Wagner Pereira Augusto

Aprovador: Dhuanny Silvestre Nascimento-CTSLPF e Leonardo Santos Barbosa-CTSLG

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade, os prazos, as condições de execução dos serviços e demais informações necessárias à contratação dos serviços de **instalação com fornecimento de película de controle solar (insulfilm) nos vidros de ambientes internos e/ou externos das Unidades Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa e Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari-CTSLG, conforme especificações técnicas, quantitativos e padrões estabelecidos neste Termo de Referência**

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de conforto térmico, com a redução da incidência direta de calor e a promoção de maior bem-estar aos hóspedes, colaboradores e demais usuários das unidades, considerando a elevada exposição solar em determinados ambientes dos hotéis, a qual ocasiona aumento da temperatura interna, gerando desconforto aos ocupantes e maior demanda dos sistemas de climatização, com impacto direto no consumo de energia elétrica e nos custos operacionais; nesse contexto, a aplicação de películas de controle solar contribuirá para a redução da entrada de calor e da radiação ultravioleta, proporcionando ambientes mais agradáveis e preservando móveis, cortinas, equipamentos e demais materiais sujeitos ao desgaste provocado pela exposição contínua ao sol, além de favorecer a melhoria da privacidade em ambientes específicos, sem comprometer a iluminação natural e garantindo a adequada funcionalidade dos espaços e a experiência dos usuários.

2.2 A realização do presente processo de contratação será regida pela **Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024**, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas, quantidades, periodicidades, unidades de medida e demais condições aplicáveis, conforme descrito abaixo:

ESPECIFICAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	LOCAL
1	SERVICO DE INSTALACAO DE INSULFILM Especificações Técnicas: Serviço de instalação com fornecimento de mão de obra, ferramentas e película arquitetônica refletiva (espelhada) G20 ou equivalente, com bloqueio mínimo de 99% dos raios UV e rejeição de energia solar total mínima de 70%, incluindo fornecimento e instalação.	M² (METRO QUADRADO)	145	Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa-CTSLPF

2	SERVICO DE INSTALACAO DE INSULFILM Especificações Técnicas: Serviço de instalação com fornecimento de mão de obra, ferramentas e película arquitetônica refletiva (espelhada) G5 ou equivalente, com bloqueio mínimo de 99% dos raios UV e rejeição de energia solar total mínima de 70%, incluindo fornecimento e instalação.	M² (METRO QUADRADO)	214,31	Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari-CTSLG
---	--	--	---------------	---

3.2 A contratada deverá observar rigorosamente os padrões técnicos exigidos, as normas regulamentadoras vigentes, as orientações do Sesc/ES e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a qualidade, a funcionalidade, a segurança e a adequada execução dos serviços contratados.

3.3 As referências técnicas eventualmente indicadas têm por objetivo balizar o padrão mínimo de qualidade, desempenho e execução esperado. A aceitação de metodologia, solução, sistema, equipamento ou procedimento diverso dependerá da comprovação documental de equivalência técnica.

3.3.1 A comprovação da equivalência técnica deverá ser apresentada por meio de catálogos, fichas técnicas, laudos, certificações, atestados, manuais, declarações do fabricante ou outros documentos oficiais que demonstrem a conformidade com as especificações estabelecidas.

3.3.2 Não será aceita a adoção de metodologia, solução, sistema, equipamento ou procedimento que apresente qualidade, desempenho, segurança ou funcionalidade inferior ao padrão mínimo estabelecido neste Termo de Referência.

3.3.3 A responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pela conformidade dos serviços executados com as especificações exigidas, é exclusiva da licitante ou da futura contratada, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

3.4 Quaisquer alterações nas especificações técnicas, metodologia de execução, condições de prestação dos serviços ou demais exigências previstas deverão ser previamente aprovadas, por escrito, pelo Sesc/ES, mediante instrumento formal aplicável.

3.5 A contratada será responsável por providenciar todos os materiais, ferramentas, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário neste Termo de Referência.

3.6 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas, legais e regulamentares pertinentes ao ramo de atividade, bem como em conformidade com as orientações do Sesc/ES e as boas práticas aplicáveis à natureza do objeto.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços, aqui designada como “visita técnica”, é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

4.1.1 Caso o fornecedor opte por realizar a visita técnica ao local dos serviços, esta deverá ser realizada por profissional qualificado. Cabe ressaltar que a pessoa indicada para a visita deverá ter capacidade técnica suficiente para levantar todos os dados necessários para a execução do objeto dessa demanda, comprovando a sua designação pela empresa para realizar a visita. Como comprovação de sua visita a empresa deverá, para fins de habilitação, emitir a Declaração de Visita/Renúncia, conforme Anexo disponibilizado junto ao edital.

4.1.2 Caso o fornecedor opte por não realizar a visita técnica ao local dos serviços, não poderá futuramente alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes no local de execução dos serviços, assumindo integralmente a responsabilidade pela proposta apresentada. Como comprovação de sua renúncia à visita, a empresa deverá, para fins de habilitação, emitir a Declaração de Visita/Renúncia, conforme Anexo disponibilizado junto ao edital.

4.2 O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** em relação à data desejada para a visita.

4.3 O fornecedor deverá agendar previamente a visita técnica, mediante contatos relacionados abaixo, para definição da data e do horário da visita:

- **Unidade Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa**

Contato: Wagner Pereira Augusto

E-mail: wagner.augusto@es.sesc.com.br

- **Unidade Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari**

Contato: Leonardo Santos Barbosa

E-mail: leonardo.barbosa@es.sesc.com.br

4.4 As despesas decorrentes da participação na visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo admitido o ressarcimento pelo Sesc/ES.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A Ordem de Compra, que fará as vezes de instrumento contratual, terá vigência a partir da data de sua emissão e permanecerá válida até a conclusão integral e satisfatória da execução dos serviços especificados neste Termo de Referência.

5.2 A vigência estará condicionada à execução pontual, integral e satisfatória dos serviços, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, não sendo prorrogada além do período necessário ao efetivo atendimento da demanda, tendo em vista tratar-se de serviço de execução única e pagamento imediato.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A empresa contratada deverá fornecer e instalar película de controle solar (insulfilm) em vidros dos ambientes indicados pelas unidades, observando rigorosamente as especificações técnicas, características de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

6.1.1 Será admitida variação máxima de até 5% (cinco por cento) nas medidas apuradas em campo para fins de fabricação e instalação das películas, desde que tal variação não comprometa a cobertura integral das superfícies, a funcionalidade, a estética, o acabamento ou a eficiência do material instalado.

6.2 As películas fornecidas deverão atender plenamente aos requisitos de qualidade, durabilidade, resistência, aderência e desempenho térmico, apresentando características compatíveis com a finalidade de redução da incidência solar, controle de calor, proteção contra raios ultravioleta (UV) e melhoria do conforto ambiental dos espaços atendidos.

6.3 Com o objetivo de manter a uniformidade visual e funcional dos ambientes, a contratada deverá assegurar a padronização de todos os materiais aplicados, observando as especificações técnicas, tonalidade, transparência, acabamento e demais características previamente aprovadas pela fiscalização do Contratante.

6.4 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias ou qualquer tipo de deterioração, devendo ser provenientes de fabricantes reconhecidos no mercado e adequados às condições de utilização previstas para os ambientes do Hotel Praia Formosa.

6.5 As películas e os serviços de instalação deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, recomendações dos fabricantes e boas práticas de execução aplicáveis ao segmento, garantindo perfeita aderência aos vidros, ausência de bolhas, vincos, descolamentos, manchas, riscos ou quaisquer imperfeições que comprometam o resultado final.

6.6 A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, produtos de limpeza e insumos necessários à completa execução dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por itens indispensáveis à instalação.

6.7 A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços de fornecimento e instalação da película de controle solar (insulfilm) no prazo máximo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão e recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

6.8 Os serviços referentes ao certame deverão ser **executados/prestados e faturados** de acordo com os dados a seguir:

- **Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa - CTSLPF**

Rodovia do Sol, s/nº - ES 010 – KM 35 - Santa Cruz – Aracruz/ES. CEP - 29.190-010.

CNPJ: 05.305.785/0004-77

- **Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari - CTSLG**

Rodovia do Sol, nº 01 – ES 060 – Trevo de Muquiçaba – Guarapari/ES. CEP - 29.215-000.

CNPJ: 05.305.785/0005-58

6.9 A responsabilidade pela execução/prestação dos serviços será integralmente atribuída à contratada.

6.9.1 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a execução/prestação dos serviços ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade, segurança e eficiência exigidas. Além disso, é de responsabilidade da contratada disponibilizar os recursos, materiais, equipamentos, mão de obra e demais meios necessários à adequada execução do objeto contratado, quando aplicável.

6.9.2 Em caso de atraso na execução/prestação dos serviços ou de não conformidade com as especificações técnicas, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.

6.9.3 As despesas decorrentes da correção, refazimento, substituição, adequação ou regularização dos serviços executados em desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência correrão por conta da contratada.

6.9.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, após sua execução/prestação, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e no contrato firmado.

6.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, campo a ser preenchido conforme o caso, após a verificação da qualidade, conformidade e adequação dos serviços executados/prestados.

6.10.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13 O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 A empresa contratada deverá assegurar garantia mínima dos materiais fornecidos e dos serviços executados pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo tanto a película de controle solar (insulfilm) quanto sua instalação. Durante esse período, caso sejam constatados vícios, defeitos ou falhas nos itens/produtos ou decorrentes da execução dos serviços, a contratada compromete-se a realizar, sem ônus para o Sesc/ES, os reparos, correções ou adequações necessárias, desde que tais falhas não tenham sido causadas por mau uso, alterações indevidas ou intervenções de terceiros não autorizados.

7.2 Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa autorização do Sesc/ES, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.3.

7.3 Mediante autorização prévia e expressa do Sesc/ES, a contratada poderá subcontratar apenas atividades de natureza acessória, de apoio ou complementar à execução do objeto principal, desde que tais atividades:

- a) não impliquem a transferência da responsabilidade técnica, legal ou contratual pela execução dos serviços assumidos;
- b) não comprometam a qualidade, a continuidade ou a segurança da execução contratual;
- c) sejam realizadas por empresa ou profissional que atenda às exigências legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista;
- d) estejam devidamente formalizadas em contrato ou instrumento equivalente, o qual deverá ser apresentado ao Sesc/ES, sempre que solicitado, para fins de fiscalização.

7.3.1 A subcontratação não exime a contratada de nenhuma das responsabilidades assumidas neste instrumento, permanecendo como única e exclusiva responsável pela plena execução do contrato perante o Sesc/ES.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, expresso com duas casas decimais, desprezando-se as demais. No valor total deverão estar incluídos todos os custos inerentes à contratação, compreendendo despesas diretas e indiretas, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução/prestação dos serviços, tais como tributos, transporte, locomoção, hospedagem, passagens, diárias, materiais necessários à execução dos serviços e demais condições previstas neste Termo de Referência. A proposta deverá indicar, ainda, o prazo de validade ofertado.

8.2 A proposta deverá ser apresentada sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

8.3 Ainda que o critério de julgamento seja o de menor preço global, serão analisados os preços unitários, os quais deverão estar compatíveis com os valores praticados no mercado.

8.4 A contratada se obriga a executar/prestar os serviços conforme as condições, prazos, especificações e valores constantes em sua proposta comercial, a qual, após análise e aprovação pelo Sesc/ES, passará a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento à contratada será efetuado de acordo com as etapas previstas para a execução do objeto, sendo realizado somente após a execução/prestação do serviço correspondente.

9.1.1 A contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal e o aceite definitivo emitido pela Unidade. O prazo máximo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite, e não da data de emissão da Nota Fiscal.

9.2 O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de boleto bancário emitido pela contratada, com os valores devidos e data de vencimento previamente ajustada entre as partes.

9.2.1 Os dados constantes do boleto bancário, tais como CNPJ, razão social e demais informações de identificação da contratada, deverão coincidir integralmente com aqueles informados na proposta comercial e nos documentos de habilitação apresentados na fase classificatória.

9.3 Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, a Nota Fiscal deverá conter os dados bancários completos para depósito em conta de titularidade da contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão dessas informações.

9.3.1 O Sesc/ES não se responsabilizará por eventuais pagamentos realizados com base em dados bancários incorretos fornecidos pela contratada.

9.4 A contratada deverá programar o vencimento de seus boletos considerando que o Sesc/ES prioriza os pagamentos às segundas e quartas-feiras.

9.5 É vedada a realização de qualquer pagamento sem a efetiva execução/prestação do serviço, conforme as etapas de execução previstas, e o correspondente aceite formal pela Unidade requisitante.

9.6 Caso sejam constatadas incorreções, omissões ou inconsistências na Nota Fiscal, no boleto bancário ou nos documentos de suporte, estes serão devolvidos à contratada para regularização, sendo o prazo de pagamento recontado a partir da data da reapresentação devidamente corrigida.

9.7 É vedado à contratada ceder, transferir, dar em garantia ou negociar com terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos decorrentes da contratação, inclusive sua posição contratual, sem a prévia e expressa autorização do Sesc/ES.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A contratada obriga-se a executar o objeto deste contrato com zelo, diligência, eficiência e em estrita observância às normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis, bem como às especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo contratual.

10.1.1 A contratada deverá disponibilizar, por sua conta e risco, todos os recursos materiais, humanos, tecnológicos e operacionais necessários à perfeita e tempestiva execução dos serviços,

arcando integralmente com os encargos decorrentes da contratação, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários.

10.2 A contratada compromete-se a manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo de contratação, devendo comunicar formalmente ao Sesc/ES qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução contratual.

10.3 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pelo Sesc/ES, nos termos da legislação aplicável.

10.4 A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para o Sesc/ES, todas as correções, reparos, substituições, adequações ou complementações que se fizerem necessárias em razão de vícios, falhas ou desconformidades, durante a vigência contratual ou no prazo de garantia pactuado.

10.5 A contratada deverá resguardar o caráter confidencial de todas as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, comprometendo-se a não divulgá-las, repassá-las ou utilizá-las para fins alheios ao objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do Sesc/ES, mesmo após o término da vigência contratual.

10.6 Caberá exclusivamente à contratada obter, às suas expensas, todas as licenças, alvarás, autorizações, certidões, registros e demais documentos legais, regulamentares ou técnicos exigidos pelos órgãos competentes para o pleno, regular e seguro cumprimento do objeto contratado, responsabilizando-se integralmente por sua validade, atualização e adequação às normas vigentes durante toda a execução do contrato.

10.6.1 A contratada responderá por eventuais prejuízos decorrentes da inexistência, insuficiência ou irregularidade desses documentos, inclusive por atrasos, paralisações, sanções administrativas ou judiciais que possam comprometer a execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 O Sesc/ES deverá fornecer à contratada todas as informações, documentos e condições de acesso necessárias para a correta execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

11.2 O Sesc/ES deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições definidos no contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento equivalente, observadas as normas do edital, deste Termo de Referência e da legislação pertinente.

11.3 O Sesc/ES deverá designar formalmente representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

11.4 O Sesc/ES deverá comunicar, formalmente e com antecedência razoável, quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços, incluindo ajustes de prazos, cronogramas, locais ou especificações técnicas.

11.5 O Sesc/ES compromete-se a analisar e responder tempestivamente às solicitações e comunicações da contratada, de modo a não prejudicar a execução contratual.

12. DAS PENALIDADES

12.1 É vedado à contratada qualquer ato, omissão ou conduta que contrarie a legislação vigente, o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/ES (Resolução Sesc nº 1.593/2024), a boa-fé objetiva ou os deveres anexos ao contrato, tais como informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.

12.2 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o Sesc/ES poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, observados o contraditório, a ampla defesa e os prazos estabelecidos no Regulamento Sesc nº 1.593/2024:

12.2.1 Multa moratória, calculada no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, etapa, parcela ou marco contratual executado fora do prazo estabelecido neste instrumento ou em seus anexos.

- a) A multa moratória apurada poderá ser descontada diretamente dos pagamentos devidos à contratada, sem necessidade de notificação prévia, e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste instrumento;
- b) Para fins de cálculo, quando houver previsão de etapas, parcelas ou marcos contratuais, será considerado o valor proporcional de cada um;
- c) A multa moratória poderá, a critério do Sesc/ES, ser restituída, sem correção, ao término da execução contratual, caso a contratada comprove o cumprimento integral e satisfatório do objeto.

12.2.2 Multa por inadimplemento, de até 10% (dez por cento) no caso de descumprimento parcial, e de até 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inadimplemento total do contrato ou do lote, quando este for objeto autônomo da contratação.

12.2.3 Rescisão unilateral do contrato por inadimplemento da contratada, conforme condições previstas neste instrumento e no Regulamento Sesc nº 1.593/2024.

12.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Sesc/ES, por prazo não superior a 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do presente contrato, o Sesc/ES designará os seguintes colaboradores:

- **Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa-CTSLPF**

Fiscal do Contrato: Eliane Celia Gome de Moraes, Coordenadora de hospitalidade

Fiscal Substituto: Gleimarcio Pereira da Silva, Coordenador de operações.

- **Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari-CTSLG**

Fiscal do Contrato: Leonardo Santos Barbosa, Subgerente da Unidade

Fiscal Substituto: Samuel da Silva Santana, Almoxarife de Hotel

14.2 Compete ao Sesc/ES, por meio do fiscal titular e do fiscal substituto designados, exercer a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual, em todas as suas fases, conforme as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, sem prejuízo da obrigação da contratada de acompanhar, controlar e fiscalizar seus próprios empregados, prepostos e eventuais subcontratados.

14.3 A fiscalização contratual terá como principais atribuições, sem prejuízo de outras previstas em lei ou regulamento interno, as seguintes:

- a) atuar como interlocutor entre o Sesc/ES e a contratada, promovendo os registros administrativos necessários e controlando o fluxo documental;
- b) notificar formalmente a contratada acerca de qualquer inadimplemento ou irregularidade no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo para regularização e, se for o caso, encaminhar a ocorrência à autoridade competente para instauração de processo administrativo visando à aplicação de sanções;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com os termos contratuais, fundamentando tecnicamente a decisão e registrando-a em relatório próprio;
- d) monitorar o fiel cumprimento dos prazos, padrões de qualidade, especificações técnicas, condições de segurança, custos, volumes e demais obrigações assumidas pela contratada;
- e) validar tecnicamente os documentos apresentados para fins de pagamento;
- f) solicitar à contratada, sempre que necessário, esclarecimentos, informações, documentos ou justificativas relativas à execução contratual.

14.4 O fiscal substituto exercerá as atribuições previstas nesta cláusula exclusivamente nos casos de ausência, impedimento ou necessidade de apoio ao fiscal titular, com a mesma autoridade e responsabilidade.

14.5 A ação fiscalizadora será exercida de forma sistemática, contínua e documentada, não eximindo, atenuando ou restringindo, em nenhuma hipótese, as obrigações contratuais da contratada, a quem caberá total responsabilidade pelo perfeito cumprimento do objeto contratado.

14.6 A contratada, desde já, aceita e se submete a todos os procedimentos de inspeção, controle, verificação e fiscalização adotados pelo Sesc/ES, obrigando-se a fornecer prontamente todos os documentos, informações, relatórios, explicações e providências que lhe forem solicitados.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e de seus anexos, bem como a declaração de veracidade e autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

Documento assinado digitalmente
 **LEONARDO SANTOS BARBOSA**
Data: 26/06/2026 17:24:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **FRANCISCO JANUARIO AZEVEDO NETO**
Data: 30/06/2026 11:48:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>